

DECRETO Nº 23.000, DE 21/02/2024



Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Ponta Grossa - CDEPG, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os incisos VIII e IX do artigo 71, da **Lei Orgânica** do Município, e tendo em vista o contido no protocolo SEI 099662/2023, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Ponta Grossa - CDEPG, na forma do anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de fevereiro de 2024.

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município

Anexo
REGIMENTO INTERNO Decreto nº 23.000/2024

Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Ponta Grossa - CDEPG

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DO CDEPG

Art. 1º Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Ponta Grossa - CDEPG criado pela Lei Municipal nº **13.183/18** alterada pela Lei Municipal **14.703/2023** de 25 de junho de 2023, com o caráter deliberativo e consultivo, tem como objetivo formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico, atuando nos termos da Lei e do Regimento aprovado pelo plenário.

Art. 2º São atribuições do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Ponta Grossa CDEPG:

I - Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico;

II - Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMD, estabelecendo programas e prioridades para aplicação de seus recursos;

III - Estabelecer diretrizes com vistas a geração de emprego e desenvolvimento econômico do Município;

IV - Criar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do FMD ou de outras fontes, programas e linhas de crédito de interesse da economia local;

V - Realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;

VI - Identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;

VII - Firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VIII - Contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;

IX - Instituir Câmaras técnicas e grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

X - Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;

XI - Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Ponta Grossa, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;

XII - Formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XIII - Divulgar as empresas e produtos de Ponta Grossa, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XIV - Criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo único. O Conselho, no exercício das atribuições previstas nesta Regimento

poderá estender suas funções aos Municípios ou entidades da Região.

Art. 3º O CDEPG é composto pelos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Câmaras Técnicas.

Art. 4º Cada conselheiro e membro das Câmaras Técnicas terão um suplente, sendo ambos indicados pelas entidades a qual representam e tomarão posse na primeira sessão a que participarem, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 1º Os Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º Durante o período do mandato, o conselheiro e seu suplente ou o membro da câmara técnica e seu suplente, poderão ser substituídos pela entidade que o indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do conselho que seguirá sua indicação e terminará o mandato do substituto.

§ 3º Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa.

§ 4º Caso a entidade representada na plenária do Conselho ou na Câmara Técnica tiver 03 (três) faltas consecutivas, sem justificativa, a qual deverá ser realizada por e-mail endereçado ao Conselho, será advertida pelo conselho, sendo a decisão quanto à sua permanência no Conselho ou Câmara levado para votação da Plenária do conselho.

Art. 5º Fica expressamente vedada aos membros do Conselho e das Câmaras:

I - manifestação pública de cunho político-partidária ou de apoio a determinado partido ou figura política em nome do Conselho;

II - utilizar a marca do Conselho para qualquer finalidade, seja em apresentações, publicações, ou qualquer outra forma de divulgação, sem a devida autorização prévia e expressa por parte da mesa diretora do Conselho. A autorização para o uso da marca será concedida mediante solicitação formal;

III - falar em nome da instituição, ministrar palestra, ou em qualquer outra situação, sem antes submeter solicitação à mesa diretora para obtenção das aprovações necessárias, incluindo a autorização para o uso da marca;

IV - utilizar-se do conselho para realização de negócios comerciais para benefício próprio ou de outrem.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

DO PLENÁRIO DO CDEPG

Art. 6º São atribuições dos Membros Do Plenário:

I - . Cumprir rigorosamente as disposições do presente regulamento;

II - Exercer o direito de deliberação (voto);

III - Estar presente em todas as reuniões por seu membro efetivo ou suplente;

IV - Integrar-se às missões, diretrizes e políticas do CDEPG;

V - Trazer para o Plenário e/ou encaminhar para as devidas Câmaras Técnicas, os assuntos e problemas referentes ao seu respectivo segmento;

VI - Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do CDEPG;

VII - Estudar, relatar assuntos, emitir pareceres e apresentar soluções.

Art. 7º O Plenário é composto por:

I - O Prefeito Municipal, como Presidente de honra;

II - O Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional;

III - O Secretário Municipal Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - O Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento;

V - O Secretário Municipal da Fazenda;

VI - O Secretário Municipal de Meio Ambiente;

VII - Presidente do IPLAN;

VIII - O Secretário Municipal de Turismo;

IX - O Presidente da Agência de Inovação e Desenvolvimento de Ponta Grossa;

X - O Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

XI - Diretor do Campus da UTFPR/PG;

XII - Um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

XIII - Quatro representantes da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa - ACIPG, sendo o seu Presidente um deles;

XIV - Um representante da Casa da Indústria - FIEP;

XV - Dois representantes do setor agropecuário, sendo um indicado pela Sociedade Rural de Ponta Grossa e outro pelo Sindicato Patronal Rural;

XVI - Um representante dos Sindicatos Patronais;

XVII - Um representante dos Sindicatos Laborais;

XVIII - Um representante dos veículos de comunicação;

XIX - Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos;

XX - Um representante da Associação Médica;

XXI - Um representante da ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. A indicação dos conselheiros pelas entidades terá validade de 02 (dois anos), após este período as entidades serão consultadas para renovação da indicação ou substituição dos conselheiros.

Art. 8º O Conselho elaborará um Plano Plurianual de Desenvolvimento Econômico e Social para o Município, do qual constarão objetivos, metas e estratégias de curto, médio e longo prazos;

Parágrafo único. O Plenário deliberará sobre a periodicidade do Plano e a forma de elaboração.

Art. 9º A coordenação do Plenário será feita pela Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro, eleitos dentro os membros.

Sec?ao I

Eleições da Mesa Diretora do Plenário do CDEPG

Art. 10. Os membros da Mesa Diretora (Presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretário e tesoureiro) deverão ser eleitos em sessão ordinária do Plenário do Conselho e, terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sempre por igual período, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 1º A Presidência do Conselho deverá expedir edital convocando os membros do

Plenário, com pelo menos 30 dias de antecedência da data da eleição, a qual deverá ocorrer no mês de março.

§ 2º Pode se inscrever como candidato para qualquer um dos cargos todos os membros titulares da plenária.

§ 3º O registro dos candidatos deverá ser feito na sede do Conselho ou por e-mail, até 10 (dez) dias antecedentes às eleições.

§ 4º Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato será comunicado por escrito para que proceda a regularização dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de impugnação da mesma.

§ 5º Os candidatos registrados serão divulgados através de edital fixado na sede do CDEPG ou por meio eletrônico.

§ 6º As eleições serão realizadas em local específico, sendo local apresentado no convite da convocação para eleição, ou no formato virtual, ocasião em que deverá haver gravação de vídeo da reunião.

§ 7º A eleição será aberta pelo presidente do Conselho em exercício, ou em sua ausência pelo Vice-Presidente, e a votação será feita por voto ou por aclamação.

§ 8º A Presidência da Mesa Diretora tem a função de fixar, conduzir e controlar a execução das pautas das reuniões, o tempo de pronunciamento, bem como, as votações.

§ 9º Para realização da eleição é necessário um quórum mínimo de 50% mais um, dos membros do Plenário.

§ 10 Em caso de empate no número de votos, o presidente do Conselho em exercício será convocado para prover o voto de desempate.

§ 11 Será formada uma comissão eleitoral pelo presidente, secretários, executivo e um dos conselheiros indicado pelo presidente, para conduzir o processo eleitoral e dirimir dúvidas e casos omissos sobre a eleição.

Seção II

Das reuniões do Plenário do CDEPG

Art. 11. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação do Presidente.

§ 1º Cada reunião terá sua pauta de assuntos antecipadamente elaborada, devendo ser enviada a todos com 7 (sete) dias de antecedência da data da reunião.

§ 2º Juntamente com a pauta, deverão ser enviados os estudos e propostas a serem

analisados e votados.

§ 3º As datas, horários e local das reuniões ordinárias serão objeto de planejamento anual, devendo ser estabelecido um cronograma para o ano todo. O cronograma anual de reuniões deverá ser apresentado sempre na primeira reunião de cada ano.

Art. 12. Das pautas das reuniões ordinárias constarão:

I - Leitura da ata da reunião anterior, decisões tomadas e o que foi executado (estudos e projetos em andamento e outros assuntos considerados importantes ou relevantes pelo Presidente);

II - Assuntos do dia, conforme pauta: apresentação de estudos e projetos apreciação, pareceres, pronunciamentos e votação, e assuntos gerais;

III - Palavra aberta: para os membros da plenária.

§ 1º No início de cada reunião, antecedendo a leitura da ata da reunião anterior, a pauta será aprovada, devendo os demais assuntos integrá-la.

§ 2º A apresentação de estudos e projetos poderá ser feita pelos coordenadores das Câmaras Técnicas, Membros da Câmara Técnica, Membros da Plenária, convidados, sendo que membros das Câmaras técnicas e convidados não poderão exercer o voto na plenária do Conselho.

Art. 13. Para a instalação de reunião ordinária será exigido o quórum mínimo de metade mais um dos membros do Conselho, em primeira convocação e, em segunda chamada, decorridos 15 (quinze) minutos do horário estabelecido, com qualquer número de presentes, com registro expresso das presenças.

§ 1º Quando o Presidente da Mesa Diretora e o vice-presidente não estiverem presentes, caberá ao 1º e 2º secretários a coordenação da reunião do Conselho.

§ 2º Na ausência ou impossibilidade do Presidente da Mesa Diretora, do vice-presidente e dos secretários, assumirá as funções, o membro mais idoso do Plenário.

Art. 14. As deliberações do Conselho serão tomadas em Plenário, por maioria simples e votação aberta.

§ 1º As votações serão abertas e devidamente registrada.

§ 2º Os membros titulares do Plenário ou seus suplentes terão direito a um voto por entidade.

§ 3º O último a votar será sempre o Presidente do Conselho, com direito ao voto de desempate, em caso de necessidade, ou na sua ausência quem estiver presidindo a reunião.

Art. 15. Os membros suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, só podendo votar na ausência do titular.

Art. 16. O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 17. As reuniões extraordinárias, poderão ser convocadas pelo Presidente ou por autoconvocação mediante assinatura de dois terços dos membros titulares, e nas ausências ou recusa do Presidente, Vice-Presidente e Secretários, neste caso, será presidida pelo Conselheiro mais idoso.

Parágrafo único. No caso de autoconvocação o assunto a ser abordado e a justificativa da necessidade da reunião deverão ser encaminhados aos Secretários, com antecedência maior que 07 (sete) dias.

Art. 18. São atribuições do Presidente:

I - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com o estabelecido por este regulamento;

II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Verificar e assegurar o cumprimento do Regimento Interno;

IV - Participar, quando julgar conveniente dos trabalhos das Câmaras Técnicas;

V - Exercer o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;

VI - Distribuir os trabalhos, seja entre membros do conselho ou direcionar às Câmaras Técnicas;

VII - Encaminhar às autoridades competentes e entidades as Resoluções do Conselho;

VIII - Adotar todas as providências necessárias à execução dos projetos e estudos aprovados pelo Plenário.

Art. 19. As presenças, o conteúdo das reuniões e as atas serão redigidas pelos secretários e pelo executivo do Conselho. Todas as reuniões realizadas serão registradas em Atas.

Sec?ao III

Dos instrumentos de Suporte do CDEPG

Art. 20. Sera?o instrumentos de suporte do CDEPG:

I - As Macrodiretrizes do Conselho e Plano de Desenvolvimento Econo?mico e Social para Ponta Grossa, construi?dos a partir de estudos te?cnicos, o Plano Plurianual construído pelo Conselho, o Planejamento estratégico realizado pelo Conselho, o Plano de Atrac?a?o de Investimentos de Ponta Grossa - PMAI, o Mapeamento do Ecossistema de Inovac?a?o, o Masterplan Ponta Grossa 2043, o Ponta Grossa em Números e, outros documentos que a plenária do Conselho considerar necessário;

II - Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE);

III - Projetos de desenvolvimento econômico;

IV - Sistema de Informac?o?es;

V - Parcerias strate?gicas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

DAS CÂMARAS TÉCNICAS.

Art. 21. São objetivos, atribuições e Responsabilidades das Câmaras Técnicas:

I - Identificar assuntos, problemas, dificuldades e informações, referentes à área específica da Câmara Técnica;

II - Definir assuntos prioritários a serem abordados;

III - Elaborar o plano e cronograma anual de trabalho e submeter para aprovação do Plenário;

IV - Propor estudos e projetos para a solução dos problemas levantados, em sintonia com as necessidades e aspirações regionais e em consonância com os instrumentos de suporte disponibilizadas pelo CDEPG, conforme descrito na seção III, do capítulo II deste regimento;

V - Priorizar, de acordo com os objetivos e atribuições do CDEPG e as diretrizes e políticas por ele definidas, a realização de estudos e projetos em sua área específica;

VI - Alimentar o Plenário do CDEPG, enviando estudos e projetos devidamente discutidos e aprovados e com pareceres técnicos;

VII - Definir e viabilizar juntamente com a mesa diretora a elaboração, execução, implantação e acompanhamento dos projetos.

Art. 22. É de responsabilidade dos membros das Câmaras Técnicas:

I - Ser um elo entre as definições do CDEPG / Câmara Técnica e levar os temas para as

discussões nas entidades;

II - Estar sempre integrado e visando a missão do CDEPG;

III - Observar o Regimento Interno;

IV - Apresentar ao coordenador da Câmara Técnica os assuntos do seu segmento;

V - Exercer o direito de voto na Câmara Técnica.

Art. 23. As Câmaras Técnicas têm a função básica de assessoramento do CDEPG na definição de estudos e projetos para a deliberação no Plenário.

Art. 24. As Câmaras Técnicas funcionarão dentro da seguinte estrutura:

I - Mesa Coordenadora: composta pelo Coordenador da Câmara e Secretário, todos eleitos pelos membros titulares da Câmara;

II - Membros: composto pelo restante dos membros titulares e suplentes da Câmara.

§ 1º Os membros da Plenária poderão participar das reuniões de todas as Câmaras Técnicas, exercendo o direito de voto, apenas naquelas das quais são integrantes efetivos.

§ 2º Convidados poderão participar desde que o convite seja apresentado, aprovado e formulado pelo Coordenador da Câmara. A solicitação e o convite deverão ser formulados por escrito.

Art. 25. São atribuições dos Coordenadores das Câmaras Técnicas:

I - Convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Coordenar as reuniões e cumprir suas pautas;

III - Elaborar e divulgar antecipadamente a pauta da reunião;

IV - Aprovar atas das reuniões;

V - Encaminhar estudos e propostas ao Plenário do CDEPG;

VI - Incentivar os membros à participação;

VII - Cumprir rigorosamente as regras do Regimento Interno;

VIII - Centralizar as informações da Câmara Técnica;

IX - Buscar a integração com outras Câmaras.

Art. 26. As pautas das reuniões ordinárias deverão seguir basicamente a seguinte sequência:

I - Leitura da ata da reunião anterior;

II - Apresentação de estudos e projetos, propostas, e deliberações com definição da forma final de apresentação para o Plenário do CDEPG;

III - Apresentação de propostas por membros externos (integrantes do Plenário, membros de outras Câmaras e convidados);

IV - Assuntos Gerais.

Art. 27. Todas as reuniões realizadas serão registradas em Atas.

Art. 28. As Câmaras se reunirão, pelo menos 1 (uma) vez por mês, em reuniões ordinárias.

§ 1º Cada reunião terá sua pauta de assuntos antecipadamente elaborada, devendo ser enviada a todos com 7 (sete) dias de antecedência da data da reunião.

§ 2º Juntamente com a pauta, deverão ser enviados os estudos e propostas a serem analisados e votados.

§ 3º As datas e horários das reuniões ordinárias serão objeto de planejamento anual, devendo ser estabelecido um cronograma para o ano todo.

§ 4º O local para as reuniões será definido pelos membros das câmaras.

Art. 29. As Câmaras Técnicas poderão se reunir extraordinariamente, conforme a sua necessidade, mediante convocação do Coordenador, nos termos adotados para o Plenário do CDEPG.

Art. 30. As Câmaras Técnicas deverão apresentar plano anual de trabalho, que contemple pelo menos 1 (um) estudo por ano, cuja produção será apreciada periodicamente pelo Plenário do CDEPG, que adotará as providências cabíveis em cada caso.

§ 1º As Câmaras Técnicas, ao serem constituídas, deverão elaborar preliminarmente o seu plano estratégico, de forma a alinhar suas ações a visão de futuro de Ponta Grossa.

§ 2º No caso da Câmara Técnica não cumprir o item acima o Plenário do Conselho deverá:

I - Redirecioná-la, mudando sua temática;

II - Reavaliar a sua necessidade;

III - Adotar outras medidas para efetivar seu funcionamento;

IV - Propor sua extinção.

Art. 31. A deliberação de dissolução e criação de Câmaras Técnicas será feita em reunião ordinária do Plenário do CDEPG, com o quórum mínimo de maioria simples de seus membros.

Parágrafo único - A resolução de criação de cada Câmara Técnica deverá conter minimamente informações sobre seus objetivos, atribuições e composição, bem como sua contribuição para a Visão de Futuro de Ponta Grossa.

Seção I Da Estrutura Das Câmaras Técnicas

Art. 32. As Câmaras Técnicas serão permanentes ou temporárias.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas Permanentes são criadas por lei e as Câmaras Técnicas Temporárias poderão ser criadas por deliberação do Plenário, quando necessário.

Art. 33. Ficam criadas as seguintes Câmaras Técnicas Permanentes:

- I - De Atração de Investimentos;
- II - Da Cadeia de Agronegócios;
- III - De Comércio, Serviços e Turismo;
- IV - De Indústria e Comércio Exterior.

Parágrafo único. Cada Câmara Técnica permanente terá um Coordenador, eleito entre seus membros para um mandato de um ano, permitida a reeleição.

Art. 34. A Câmara Técnica de Comércio, Serviços e Turismo será composta por:

- I - Um representante do setor de comércio indicado pela ACIPG;
- II - Um representante da Agência de Desenvolvimento do Turismo dos Campos Gerais - ADETUR;
- III - Um representante do Ponta Grossa Campos Gerais Convention & Visitors Bureau;
- IV - Um representante da Associação Médica de Ponta Grossa;

V - Um representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);

VI - Um representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos;

VII - Um representante do Sindicato de hotéis, bares e restaurantes;

VIII - Um representante da Secretaria Municipal de Turismo;

IX - Um representante da Agência de Inovação e Desenvolvimento;

X - Um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

XI - Um representante do Sindilojas Ponta Grossa;

XII - Um representante do Abrasel - Campos Gerais;

XIII - Um representante do curso de turismo da UEPG;

XIV - Um representante da Sociedade Rural;

XV - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 35. A Câmara Técnica de Atração de Investimentos será composta por:

I - Um representante da Coordenadoria de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Tecnológico (SMICQP);

II - Um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

III - Um representante das empresas de mídia;

IV - Um representante de cada um dos seguintes órgãos estatais:

V - Companhia Paranaense de Energia - COPEL;

VI - Um representante da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

VII - Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

VIII - Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

IX - Um representante da Casa da Indústria (FIEP);

X - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

XI - Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento;

XII - Um representante do Instituto De Pesquisa E Planejamento Urbano De Ponta Grossa (IPLAN);

XIII - Um representante da Agência de Inovação e Desenvolvimento de Ponta Grossa;

XIV - Um representante da Companhia Paranaense de Gás - COMPAGÁS;

XV - Um representante da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa - ACIPG;

XVI - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Comissão de Direito Tributário - OAB.

Art. 36. A Câmara Técnica da cadeia de Agronegócios será composta por:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento;

II - Um representante da Sociedade Rural de Ponta Grossa;

III - Um representante da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;

IV - Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Paraná - EMATER;

V - Um representante do Sindicato Rural Patronal de Ponta Grossa;

VI - Um representante do segmento de Agroindústria indicados pela Sociedade Rural de Ponta Grossa;

VII - Um representante de cooperativas de Agronegócios;

VIII - Um representante da Agência de Inovação e Desenvolvimento de Ponta Grossa;

IX - Um representante das Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa - ACIPG;

X - Um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos dos Campos Gerais;

XI - Um representante da Fundação ABC;

XII - Um representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar Emater (IDR-Paraná);

XIII - Um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

XIV - Um representante do SEST/SENAT - Ponta Grossa;

XV - Um representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Ponta Grossa - Sindiponta;

XVI - Um representante do UEPG - do Curso de Agronomia;

XVII - Um representante do Unium.

Art. 37. A Câmara Técnica de Indústria e Comércio Exterior será composta por:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Qualificação Profissional (SMICQP);

II - Um representantes da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa - ACIPG;

III - Um representantes da Casa da Indústria (FIEP);

IV - Um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

V - UTFPR;

VI - Um representante da Agência de Inovação e Desenvolvimento de Ponta Grossa;

VII - Um representante do IFPR - Instituto Federal do Paraná - Centro de Referência IFPR;

VIII - Um representante do SENAI;

IX - Um representante do Sindicato dos Metalúrgicos - Metalurgente;

X - Um representante do Sistema OCEPAR;

XI - Um representante da UEPG - do curso de administração e comércio exterior.

Art. 38. As Câmaras Técnicas, no âmbito de suas atribuições, enviarão ao plenário do CDEPG propostas, estudos e sugestões para subsidiar tecnicamente as decisões do Conselho.

Sec?ao II

Eleic?oes das Câmaras

Art. 39. Coordenador da Câmara e Secretário, terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo

ser reeleitos, sempre por igual período, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 1º A Presidência do CDEPG deverá expedir edital convocando os membros da Câmara, com pelo menos 30 dias de antecedência da data da eleição.

§ 2º Pode se inscrever como candidato para qualquer um dos cargos todos os membros titulares da Câmara.

§ 3º O registro dos candidatos deverá ser feito na sede do CDEPG, ou por email, até 10 (dez) dias antecedentes à eleição.

§ 4º Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de impugnação da mesma.

§ 5º Os candidatos registrados serão divulgados através de edital fixado na sede do CDEPG ou eletrônico.

§ 6º As eleições serão realizadas em local específico, sendo local apresentado no convite de convocação para eleição, ou no formato virtual, ocasião em que deverá haver gravação de vídeo da reunião.

§ 7º A votação será feita por voto ou por aclamação pelos membros da Câmara.

§ 8º O Coordenador da Câmara tem a função de fixar, conduzir e controlar a execução das pautas das reuniões, o tempo de pronunciamento, bem como, as votações.

§ 9º Para realização da eleição é necessário um quórum mínimo de 50% mais um, dos membros da Câmara;

§ 10 Em caso de empate no número de votos, o presidente do CDEPG será convocado para prover o voto de desempate.

Art. 40. Os eleitos serão empossados na reunião ordinária do Plenário do CDEPG.

§ 1º Caso haja vacância para o cargo de coordenador, será realizada nova eleição na primeira reunião ordinária da Câmara Técnica, com escolha do novo Coordenador entre os membros da respectiva Câmara Técnica.

§ 2º Fica expressamente vedada ao Coordenador e ao secretário da Câmara e a qualquer um de seus membros, manifestação pública de cunho político-partidário ou de apoio a determinado partido ou figura política.

Seção III Dos Estudos e Projetos

Art. 41. As propostas relativas a estudos e projetos desenvolvidos pela Câmara Técnica deverão ser sempre encaminhadas para a Plenária do CDEPG por meio dos Coordenadores das Câmaras Técnicas, com o devido parecer, para análise e deliberação do Plenário.

Art. 42. Preferencialmente os estudos e projetos poderão ser realizados pela equipe, levando-se em consideração a capacidade técnica, a disponibilidade de tempo e a viabilidade financeira.

Art. 43. No caso de contratação de serviço externo, os trabalhos serão acompanhados pela Mesa Diretora do CDEPG, que apreciará os relatórios parciais e os encaminhará à Câmara competente.

CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO DOS REPRESENTANTES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 44. Serão excluídos automaticamente de suas funções, os representantes do PLENÁRIO ou das CÂMARAS TÉCNICAS que:

I - Faltarem, sem justificativa, três vezes consecutivas às reuniões do CDEPG;

II - Faltarem, sem justificativa alternadamente, por pelo menos seis vezes, dentro do mesmo ano, considerando o ano calendário entre 1 de janeiro e 31 de dezembro às reuniões do CDEPG;

III - Descumprirem o artigo 5º deste Regimento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E TRANSITÓRIAS

Art. 45. O presente Regimento poderá sofrer alterações mediante aprovação de, pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade do Plenário do CDEPG, em reunião convocada, especificamente, para este fim.

Parágrafo único. Este regimento não poderá ser alterado no prazo de 06 (seis) meses que antecedem ou sucedem a eleição deste conselho, com exceção de determinação expressa prevista em lei.

Art. 46. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CDEPG.

Art. 47. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CDEPG.

Ponta Grossa, 01 de outubro de 2023.

[Download do documento](#)